



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.753, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO-ATLETA DA CIDADE TERESÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir o Programa Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

I - Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 09 (nove) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo Estado ou Federação nos quais tenham obtido até a 3ª colocação em qualquer modalidade ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições;

II - Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado de evento Estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

I - possuir idade mínima de 09 (nove) anos para obtenção do Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis, na Categoria Alto Rendimento para obtenção do Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis;

II - estar vinculado a alguma Federação devidamente filiada a sua Confederação Brasileira de qualquer modalidade, há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação aqueles que pleitearem o Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis na Categoria Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - receber apenas 2 (dois) patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas iguais ou inferiores a 3 (três) salários mínimos vigentes, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI - ter participado de competição esportiva de âmbito Estadual, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteado o Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privado, no caso dos atletas que pleitearem o Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis na Categoria Estudantil;

VIII - residir na cidade de Teresópolis há, no mínimo, 01 (um) ano;

IX - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

XI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º O Auxílio-Atleta será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.753/2019

(continuação)

- I -** 03 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, designados pelo Secretário Municipal de Esportes;
- II -** 01 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Teresópolis;
- III -** 02 (dois) membros indicados por entidades esportivas Federadas;
- IV -** 02 (dois) membros indicados pela associação de clubes de Teresópolis;
- V -** 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores de Teresópolis.

§ 1º. A Comissão Especial de Seleção de que trata o “caput” deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

§ 2º. A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Auxílio-Atleta de que trata a presente Lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente pelo período de mais 1 (um) ano.

§ 1º. O recebimento do Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§ 2º A concessão do Auxílio-Atleta da Cidade de Teresópolis, não gera qualquer vínculo, laboral de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 3º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta Lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I -** abandone, ou seja, dispensado dos treinamentos;
- II -** seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;
- III -** seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico disciplinar;
- IV -** deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =